



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 012/2022

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, CNPJ/ME 12.640.728/0001-67, com sede na Rua Cel Luiz Gonzaga C. Paiva, 45, Centro, Extremoz/RN, CEP 59575-000, neste ato representada pela Sra. DAMARES DE SALES, Vereadora Presidente, portador de CPF 369.836.674-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE e SMART SEGURANÇA ELETRÔNICA, CNPJ/ME 31.119.703/0001-67, com sede na Rua Praia de Maxaranguape, 08, Centro, Touros/RN, CEP 59584-000, neste ato representado pela Sr. Rodrigo Pereira Pires, portador do CPF 062.986.234-69, de agora em diante denominada CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação direta por meio de dispensa de licitação, Serviço de instalação de programas, configuração, manutenção preventiva e corretiva em toda a rede de computadores (desktop e notebooks), com reparos na rede ethernet (wifi e cabçada) e equipamentos pertencentes a Câmara Municipal de Extremoz/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade DISPENSA Nº 032/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas na ORDEM DE SERVIÇO, no processo licitatório e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo que gerou este Contrato;
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 - Centro - Fone (84) - 3279-2351 - C.N.P.J.:
12.640.728/0001-67 e-mail: prescmmextremoz@gmail.com

Damaris de Sales



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor estimado da presente avença é de R\$ 17.448,00 (dezessete mil e quatrocentos de quarenta e oito reais), a ser pago de acordo com as notas fiscais emitidas pelo contratado no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros PJ 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros, Fonte de Recurso 10010000 Recurso Ordinário, Modalidade da Despesa Global, Valor R\$ 17.448,00 (dezessete mil e quatrocentos de quarenta e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Palva, 45 - Centro - Fone (84) - 3279-2351 - C.N.P.J.
12.640.728/0001-67 e-mail: prescidmextremoz@gmail.com

Danilo de Sales



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura em 05 de abril de 2022, extinguindo-se em 04 de abril de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:
 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
 - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
 - Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 - Centro - Fone (84) - 3279-2351 - C.N.P.J.:
12.640.728/0001-67 e-mail: prescimdextremoz@gmail.com

Doutor de Salis

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da comarca de EXTREMOZ/RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

EXTREMOZ - RN, 11 de abril de 2022.

Damires de Sales

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ 12.640.728/0001-67 CONTRATANTE
DAMARES DE SALES Vereadora Presidente

Rodrigo Pereira Pires

SMART SEGURANÇA ELETRÔNICA
CNPJ/ME 31.119.703/0001-67 CONTRATADA
Rodrigo Pereira Pires

Testemunhas:

1. _____

2. _____